



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 27/05/2024

C. Baq
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Limma

para relatar.

Em 03/06/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108 DE 23 MAIO DE 2024.****PROCESSO AL Nº 35844/2024****RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA****AUTORA: DEPUTADA BARBARA DO FIRMINO****I - RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei nº 108 de maio de 2024, de autoria da Senhora Deputada Barbara do Firmino, que tem a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de parques infantis, com brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças em locais públicos de lazer no Estado do Piauí."**

O projeto leva em consideração a primeira infância como uma etapa do desenvolvimento infantil e objetiva garantir a aplicabilidade da Lei estadual nº 7295/19, bem como do art. 227, da Constituição Federal no nosso Estado. Nesse sentido a Constituição preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças o direito ao lazer. Ademais, a medida se justifica, pois propõe inclusão das nossas crianças acometidas por alguma deficiência, já que o projeto exige a adaptabilidade dos brinquedos infantis.

A iniciativa é de grande valia, no entanto, o projeto de lei em análise estabelece a criação de uma obrigação para o Poder Executivo estadual, no que tange à instalação de parques infantis, com brinquedos adaptados. Em seu próprio artigo 2º diz que a disponibilização e instalação dos equipamentos será realizada de forma gradativa com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Com efeito, o acréscimo no gasto público somente podem ser instituídos por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 75, § 2º, III, b da Constituição Estadual. Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto sendo este aprovado como indicativo.**

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de junho de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE

EM, 02 07 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com